



Instituto  
António Sérgio  
do Sector  
Cooperativo



Organização  
Internacional  
do Trabalho

# Promoção das Cooperativas

Recomendação nº 193, 2002





# **Promoção das Cooperativas**

*Recomendação nº 193, 2002*

Organização Internacional do Trabalho

Genebra

---

© **Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2006**

Publicado mediante autorização.

© da publicação em língua portuguesa:

**Escritório da OIT em Lisboa**

**e Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, 2006.**

---

**Recomendação sobre a Promoção das Cooperativas.  
R193, 2002**

---

Local de Edição: Lisboa

Primeira edição: Setembro de 2006

Tiragem: 500 exemplares

ISBN: 972-99783-6-0

978-972-99783-6-4

D.L.:

Composição (Myriad Pro):

Capa: BIT | Arranjo: Álvaro Carrilho ([www.umovoacavalo.com](http://www.umovoacavalo.com))

Impressão e acabamentos: Sextacor

Impresso em Portugal

---

Reservados todos os direitos para Portugal, de acordo com a legislação em vigor, por Escritório da OIT em Lisboa e Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP).

**Escritório da OIT em Lisboa,**

Rua Viriato nº7-7º, 1050-233 Lisboa, Portugal

Tel: (+351) 21 317 34 40 | Fax: (+351) 21 314 01 49

E-mail: [santosa@ilo.org](mailto:santosa@ilo.org) | Página: [www.ilo.org/lisbon](http://www.ilo.org/lisbon)

**Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP)**

Rua D. Carlos de Mascarenhas, 46, 1070-083 Lisboa, Portugal

Tel: (+351) 21 3878046/7 | Fax: (+351) 21 3858823

E-mail: [inscoop@inscoop.pt](mailto:inscoop@inscoop.pt) | Página: [www.inscoop.pt](http://www.inscoop.pt)

As designações constantes das publicações da OIT, que estão em conformidade com as normas das Nações Unidas, bem como a forma sob a qual figuram nas obras, não reflectem necessariamente o ponto de vista da Organização Internacional do Trabalho, relativamente à condição jurídica de qualquer país, área ou território ou respectivas autoridades, ou ainda relativamente à delimitação das respectivas fronteiras.

As opiniões expressas em estudos, artigos ou outros documentos são da exclusiva responsabilidade dos seus autores, e a publicação dos mesmos não vincula a Organização Internacional do Trabalho às opiniões neles expressas.

A referência a nomes de empresas e produtos comerciais e a processos ou a sua omissão não implica da parte da Organização Internacional do Trabalho qualquer apreciação favorável ou desfavorável.

## Prefácio

A mesma atenção que esteve na origem de um serviço de apoio às cooperativas na OIT (1920) e motivou em 1966 a Recomendação n.º 127 sobre o papel das cooperativas nos países em vias de desenvolvimento, deu também origem, na 90.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em 20 de Junho de 2002, à Recomendação n.º 193, sobre a Promoção das Cooperativas.

O século XX foi uma época marcada por um desenvolvimento extraordinário do movimento cooperativo a nível mundial. As cooperativas afirmaram-se não só como importantes factores de promoção humana e de desenvolvimento económico e social nos países com maiores dificuldades, mas também nos países desenvolvidos, alargando a sua acção a quase todo o tipo de actividade humana, muito para além das iniciais áreas do consumo, do crédito, da agricultura e da produção industrial.

A época actual apresenta novos desafios a que as cooperativas querem responder da melhor forma. O Congresso do Centenário da Aliança Cooperativa Internacional (Manchester, 1995) ao aprovar a Declaração da Identidade Cooperativa veio reafirmar os valores e princípios cooperativos e dar um novo incentivo ao movimento em todo o mundo. Problemas, como o desemprego, a exclusão social, a luta contra a pobreza, a globalização da economia, vieram suscitar novas respostas e novas experiências cooperativas.

Esta nova afirmação do cooperativismo foi assumida também pela OIT ao propor aos seus membros (governos, trabalhadores e empregadores) uma reflexão sobre a importância das cooperativas e sobre a responsabilidade das diversas entidades políticas e sociais, na sua promoção e apoio. É o fruto dessa reflexão e desse compromisso que se encontra vertido na Recomendação n.º 193.

Não estamos perante um documento interno da OIT, mas perante a expressão política da consciência de governos, organizações de empregadores e de trabalhadores, originários de todo o mundo, relativamente à importância e necessidade de promover as cooperativas.

As cooperativas surgem da iniciativa de homens e mulheres que se organizam para dar respostas adequadas aos problemas comuns, mas a importância que assumem no desenvolvimento das comunidades humanas, exige atitudes concretas e responsáveis, de apoio e promoção, por parte dos governos e das organizações de trabalhadores e de empregadores.

É a importância social das cooperativas e não simplesmente o seu interesse a nível individual que justifica este assumir de responsabilidades, por parte dos governos e das organizações membros da OIT. As cooperativas nascem da iniciativa dos cidadãos e funcionam com autonomia e independência, mas dependem na sua capacidade de acção do ambiente que as envolve. E um ambiente promotor e facilitador das cooperativas resulta das decisões que a esse respeito são tomadas a nível político mas igualmente a nível económico e social.

Manuel Canaveira de Campos

*(Presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo)*

## **Nota do Director do Escritório da OIT em Lisboa**

O Escritório da OIT em Lisboa aposta fortemente numa política de traduções em português de obras de referência do BIT, acreditando que ela pode constituir um instrumento importante para o reforço da presença da OIT no mundo de língua portuguesa e para a participação dos seus mandantes nas actividades da Organização.

Este objectivo tem vindo a ser prosseguido através de dois mecanismos. Por um lado, através do «Protocolo entre o Governo da República Portuguesa e a Organização Internacional do Trabalho» em matéria de publicações», cujas responsabilidades operacionais recaem sobre este Escritório e sobre o Gabinete para a Cooperação do MTSS. Por outro lado, a partir do estabelecimento de parcerias entre este Escritório e diversas Organizações portuguesas.

É desta última vertente que nasce esta edição conjunta com o INSCOOP e da qual muito nos orgulhamos. Desde logo graças à relação histórica da OIT com o movimento cooperativo e ao inestimável papel que as cooperativas desempenham no mundo de hoje no combate por um trabalho digno e por uma globalização justa.

Depois porque o movimento cooperativo está hoje confrontado com novos desafios impostos pelo processo de globalização. Atenta a esta realidade, a OIT colocou na agenda da sua Conferência Anual de 2002 o tema das cooperativas. Foi então aprovada a Recomendação nº193 (2002) – sobre a Promoção das Cooperativas. Este normativo traduz-se num guia de políticas e práticas facilitadoras do desenvolvimento do cooperativismo, nomeadamente através do reforço das legislações nacionais, com o objectivo de contribuir para a luta contra a pobreza.

Finalmente em virtude das boas relações mantidas entre as duas organizações e que esperamos venham, no futuro, a derivar em outras colaborações que concorram para os objectivos que nos unem.

Paulo Bárcia

*Director do Escritório da OIT em Lisboa*

# Promoção das Cooperativas

## ***Recomendação nº 193 de 20 de Junho de 2002***

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho da Administração do Secretariado Internacional do Trabalho - BIT, e reunida em 3 de Junho de 2002, na sua nonagésima sessão;

Reconhecendo a importância das cooperativas para a criação de empregos, a mobilização de recursos e o estímulo ao investimento, bem como a sua contribuição para a economia;

Reconhecendo que as cooperativas, nas suas diferentes formas, promovem a mais completa participação de toda a população no desenvolvimento económico e social;

Reconhecendo que a mundialização é para as cooperativas fonte de pressões, de problemas, de desafios e de novas e diferentes oportunidades, e que se impõem formas mais enérgicas de solidariedade humana no plano nacional e internacional para facilitar uma repartição mais equitativa dos benefícios da mundialização;

Considerando a Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua octogésima sexta sessão ( 1998 );

Considerando os direitos e os princípios inscritos nas convenções e recomendações internacionais do trabalho, em particular a convenção sobre o trabalho forçado, 1930; a convenção sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical, 1948; a convenção sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1949; a convenção sobre a igualdade de remuneração, 1951; a convenção relativa à norma mínima da segurança social 1952; a convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957; a convenção sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, 1958; a convenção relativa à política de emprego, 1964; a convenção sobre a idade mínima de admissão ao emprego, 1973; a convenção e a recomendação sobre as organizações dos trabalhadores rurais, 1975; a convenção e a recomendação sobre a valorização dos recursos humanos, 1975; a recomendação relativa à política de emprego ( disposições complementares ), 1984; a recomendação sobre a criação de empregos nas pequenas e médias empresas, 1998; e a convenção relativa à interdição das piores formas de trabalho das crianças e à acção imediata com vista à sua eliminação, 1999;

Sublinhando o princípio inscrito na Declaração de Filadélfia segundo o qual «o trabalho não é uma mercadoria»;

Sublinhando que pôr em prática o trabalho digno para os trabalhadores, onde quer que se encontrem, constitui objectivo prioritário da OIT;

Após ter decidido adoptar diversas conclusões relativas à promoção das cooperativas, tema que constitui o quarto ponto da ordem e trabalhos da sessão;

Após ter decidido que essas conclusões teriam a forma de uma recomendação, adopta neste vigésimo dia de junho de dois mil e dois, a seguinte recomendação, que será denominada Recomendação sobre a promoção das cooperativas, 2002.

## I. Âmbito de Aplicação, Definição e Objectivos

1. Reconhece-se que as cooperativas operam em todos os sectores da economia. A presente recomendação aplica-se a todas as categorias e formas de cooperativas.
2. Para efeitos da presente recomendação, o termo «cooperativa» designa uma associação autónoma de pessoas unidas voluntariamente para satisfazer aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais comuns através de uma empresa de propriedade comum e democraticamente gerida.
3. A promoção e o fortalecimento da identidade das cooperativas deveriam ser estimulados com base:
  - a) nos valores cooperativos de auto-ajuda, responsabilidade pessoal, democracia, igualdade, equidade, solidariedade, e numa ética fundada na honestidade, na transparência, na responsabilidade social e no altruísmo ;
  - b) nos princípios cooperativos estabelecidos pelo movimento cooperativo internacional, e descritos em anexo que junta. Estes princípios são os seguintes: adesão voluntária e livre, gestão democrática exercida pelos membros, participação económica dos membros, autonomia e independência, educação, formação e informação, intercooperação, e interesse pela comunidade.
4. Deveriam ser adoptadas medidas para promover o potencial das cooperativas, em todos os países, independentemente do seu nível de desenvolvimento, com a finalidade de as apoiar e aos seus membros para:
  - a) criar e desenvolver as actividades geradoras de rendimentos e empregos dignos e duráveis;
  - b) valorizar os recursos humanos e desenvolver o conhecimento dos valores, vantagens e benefícios do movimento cooperativo através da educação e da formação;
  - c) desenvolver o seu potencial económico, incluindo as suas capacidades empresariais e de gestão;
  - d) fortalecer a sua competitividade e aceder aos mercados e aos financiamentos institucionais;



- e) aumentar o aforro e o investimento;
  - f) melhorar o bem-estar económico e social, tendo em conta a necessidade de suprimir todas as formas de discriminação;
  - g) contribuir para o desenvolvimento humano durável;
  - h) criar e desenvolver um distinto sector da economia, viável e dinâmico, que compreenda as cooperativas e responda às necessidades sociais e económicas da comunidade.
5. Deveria ser estimulada a adopção de medidas particulares que permitam às cooperativas, bem como às empresas e organizações inspiradas pelo espírito de solidariedade, responder às necessidades dos seus membros e da sociedade, incluindo as dos grupos desfavorecidos, com o fim da sua integração social.

## II . Quadro Político e Papel dos Governos

6. Uma sociedade equilibrada precisa da existência de sectores públicos e privados fortes e de um forte sector cooperativo, mutualista e de outras organizações sociais e não governamentais. Neste contexto, os governos deveriam estabelecer uma política e um quadro jurídico favoráveis às cooperativas e compatíveis com a sua natureza e função, e fundados nos valores e princípios cooperativos enunciados no ponto 3, visando:

- a) estabelecer um quadro institucional que permita um registo das cooperativas tão rápido, simples, económico e eficaz quanto possível;
  - b) promover políticas destinadas a permitir a criação de reservas apropriadas, que em parte pelo menos poderiam ser indivisíveis, e de fundos de solidariedade nas cooperativas;
  - c) prever a adopção de medidas de fiscalização das cooperativas em condições adequadas à sua natureza e funções, que respeitem a sua autonomia e sejam conformes com a legislação e a prática nacionais e que não sejam menos favoráveis que as aplicáveis a outras formas de empresa e de organização social;
  - d) facilitar a adesão das cooperativas a estruturas cooperativas que correspondam às necessidades dos membros;
  - e) estimular o desenvolvimento das cooperativas, como empresas autónomas e autogeridas, em especial em domínios em que tenham um papel fundamental a desempenhar ou onde possam prestar serviços que outros não prestem.
- 7.
- (1) A promoção de cooperativas, com base nos valores e princípios enunciados no ponto 3, deveria constituir um dos objectivos do desenvolvimento económico e social nacional e internacional.

- (2) As cooperativas deveriam beneficiar de condições conformes com a legislação e prática nacionais que não sejam menos favoráveis do que aquelas que beneficiam as outras formas de empresa ou organização social. Os governos deveriam adoptar, caso seja necessário, medidas de apoio em favor das actividades das cooperativas que prossigam certos objectivos das políticas sociais e públicas, tais como a promoção do emprego ou a realização de actividades dirigidas a grupos e regiões desfavorecidas. Estas medidas poderiam incluir, nomeadamente, e na medida do possível, benefícios fiscais, empréstimos, doações, facilidades de acesso aos programas de obras públicas e de disposições especiais em matéria de mercados públicos.
- (3) Uma atenção especial deveria ser dada ao aumento da participação das mulheres a todos os níveis de movimento cooperativo, particularmente ao nível da gestão e da direcção.

## 8.

### (1) As políticas nacionais deveriam nomeadamente:

- a)* promover a aplicação das normas fundamentais do trabalho da OIT e da Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho para todos os trabalhadores das cooperativas sem qualquer distinção;
- b)* velar para que não se possam criar ou utilizar cooperativas para iludir a legislação do trabalho nem para estabelecer relações de trabalho dissimuladas, e lutar contra as pseudo-cooperativas, que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a legislação do trabalho seja aplicada em todas as empresas;
- c)* promover a igualdade dos sexos nas cooperativas e nas suas actividades;
- d)* promover a adopção de medidas destinadas a garantir que em matéria laboral as cooperativas prossigam as melhores práticas, incluído o acesso à informação pertinente;
- e)* desenvolver as competências técnicas e profissionais, as capacidades empresariais e de gestão, o conhecimento do potencial comercial e as competências gerais em matéria de política económica e social dos membros, dos trabalhadores e dos administradores, e melhorar o acesso às tecnologias de informação e comunicação;
- f)* promover o ensino e a formação em matéria de princípios e prática cooperativas a todos os níveis apropriados dos sistemas nacionais de educação e de formação, e na sociedade em geral;
- g)* promover a adopção de medidas relativas à segurança e à saúde no local de trabalho;
- h)* proporcionar formação, assim como outras formas de assistência, a fim de melhorar o nível de produtividade e competitividade das cooperativas e a qualidade dos bens e serviços que produzem;

- i)* facilitar o acesso das cooperativas ao crédito;
- j)* facilitar o acesso das cooperativas aos mercados;
- k)* promover a difusão da informação sobre as cooperativas, e
- l) procurar melhorar as estatísticas nacionais sobre as cooperativas de forma a facilitar a formulação e aplicação de políticas de desenvolvimento.

**(2)** Estas políticas deveriam:

- a)* descentralizar, quando necessário, a formulação e a aplicação de políticas e disposições legais concernentes às cooperativas aos níveis regional e local;
- b)* definir as obrigações jurídicas aplicáveis às cooperativas em campos como o registo, as auditorias financeiras e sociais e a obtenção de licenças;
- c)* promover boas práticas de governo nas cooperativas.

**9.** Os governos deveriam promover o importante papel das cooperativas na transformação das actividades de sobrevivência frequentemente marginais (designados com frequência pela expressão “economia informal”) num trabalho legalmente protegido e que se integre plenamente na vida económica.

### **III. Aplicação das Políticas Públicas de Promoção das Cooperativas**

**10.**

**(1)** Os Estados Membros deveriam adoptar uma legislação e regulamentação específica sobre cooperativas norteada pelos valores e princípios cooperativos enumerados no ponto 3 e rever, quando necessário, aquela legislação e regulamentação.

**(2)** Os governos deveriam consultar as organizações cooperativas, bem como as organizações de empregadores e trabalhadores sobre a elaboração e a revisão da legislação relativa às cooperativas.

**11.**

**(1)** Os governos deveriam facilitar o acesso das cooperativas a serviços de apoio a fim de reforçar a sua viabilidade económica e a sua capacidade de gerar empregos e rendimentos.

**(2)** Estes serviços deveriam incluir, se possível, o seguinte:

- a)* programas de valorização dos recursos humanos;
- b)* investigação e assessoria em gestão;

- c)* acesso ao financiamento e investimento;
- d)* contabilidade e auditoria;
- e)* informação em matéria de gestão;
- f)* informação e relações públicas;
- g)* assessoria em matéria de tecnologia e inovação;
- h)* assessoria jurídica e fiscal;
- i)* serviços de apoio à comercialização;
- j)* outros serviços de apoio, em caso de necessidade.

**(3)** Os governos deveriam facilitar a criação desses serviços de apoio. As cooperativas e as suas organizações deveriam ser encorajadas a participar na organização e gestão desses serviços e, se possível e apropriado, deveriam financiá-los.

**(4)** Os governos deveriam reconhecer o papel das cooperativas e das suas organizações mediante o desenvolvimento de instrumentos apropriados destinados a criar e a fortalecer as cooperativas aos níveis nacional e local.

**12.** Os governos deveriam adoptar, quando necessário, medidas para facilitar o acesso das cooperativas ao financiamento de seus investimentos e ao crédito. Estas medidas deveriam nomeadamente:

- a)* permitir o acesso a empréstimos e a outras fontes de financiamento;
- b)* simplificar os procedimentos administrativos, combater os baixos níveis de capital nas cooperativas e diminuir os custos das transacções de crédito;
- c)* facilitar a criação de um sistema autónomo de financiamento para as cooperativas, incluindo as de poupança e crédito, banca e seguros;
- d)* prever disposições específicas para os grupos desfavorecidos.

**13.** Para a promoção do movimento cooperativo, os governos deveriam fomentar as condições favoráveis ao desenvolvimento de relações técnicas, comerciais e financeiras entre todas as formas de cooperativas, a fim de facilitar a troca de experiências e a partilha dos riscos e dos benefícios.

#### **IV. Papel das organizações de empregadores e de trabalhadores e das organizações cooperativas e as relações recíprocas:**

**14.** As organizações de empregadores e de trabalhadores, reconhecendo a importância das cooperativas para a realização dos objectivos de um desenvolvimento durável, deveriam procurar, de acordo com as organizações cooperativas, vias e meios de promoção das cooperativas.

**15.** As organizações de empregadores deveriam considerar, quando apropriado, a possibilidade de adesão das cooperativas que desejem tornar-se membros, e fornecer-lhes os serviços de apoio adequados nas mesmas condições que as aplicáveis aos outros membros.

**16.** As organizações de trabalhadores deveriam ser encorajados a:

- a)** aconselhar e prestar assistência aos trabalhadores das cooperativas na perspectiva de adesão às organizações de trabalhadores;
- b)** ajudar os membros a criar cooperativas com objectivo específico de facilitar o acesso a bens e serviços de primeira necessidade;
- c)** participar em comissões e grupos de trabalho a nível local e nacional, para tratar de assuntos de ordem económica e social e que tenham impacto sobre as cooperativas;
- d)** participar na constituição de novas cooperativas visando a criação ou a manutenção do emprego, mesmo quando seja previsível o encerramento das empresas;
- e)** contribuir e participar em programas destinados às cooperativas visando a melhoria da sua produtividade;
- f)** fomentar a igualdade de oportunidades nas cooperativas;
- g)** promover o exercício dos direitos dos trabalhadores associados das cooperativas;
- h)** desenvolver qualquer outra actividade destinada à promoção das cooperativas, incluindo actividades de educação e de formação.

**17.** As cooperativas e as organizações que as representam deveriam ser encorajadas a:

- a)** estabelecer uma relação activa com as organizações de empregadores e de trabalhadores e com as organizações governamentais e não governamentais competentes de forma a criar um clima favorável ao desenvolvimento das cooperativas;
- b)** promover os seus próprios serviços de apoio técnico e contribuir para o seu financiamento;
- c)** prestar serviços comerciais e financeiros às cooperativas filiadas;
- d)** promover e investir na valorização dos recursos humanos dos seus membros, trabalhadores e gestores;
- e)** promover o desenvolvimento das organizações nacionais e internacionais e a adesão às mesmas;
- f)** representar o movimento cooperativo nacional a nível internacional;
- g)** desenvolver qualquer actividade destinada à promoção das cooperativas.

## V. Cooperação Internacional

**18.** A cooperação internacional deveria ser facilitada através de:

- a)** troca de informações sobre as políticas e programas que se tenham revelado eficazes para criar empregos e gerar rendimentos para os membros das cooperativas;
- b)** encorajamento e promoção de laços entre as instituições e organismos nacionais e internacionais implicados no desenvolvimento das cooperativas para permitir:
  - i)** o intercâmbio de pessoal e ideias, de material educativo ou de formação, de metodologias e de material de referência;
  - ii)** a compilação e a utilização de material de pesquisa e de outros dados sobre as cooperativas e seu desenvolvimento;
  - iii)** o estabelecimento de alianças e de parcerias internacionais entre as cooperativas;
  - iv)** a promoção e a protecção dos valores e dos princípios cooperativos;
  - v)** o estabelecimento de relações comerciais entre as cooperativas.
- c)** acesso das cooperativas aos dados nacionais e internacionais, tais como a informação sobre os mercados, a legislação, os métodos e técnicas de formação, a tecnologia e as normas sobre os produtos;
- d)** elaboração, sempre que possível e justificável, e em consonância com as cooperativas e as organizações de empregadores e trabalhadores envolvidas, de directivas e de leis regionais e internacionais comuns sobre cooperativas.

## VI. Disposição Final

**19.** A presente recomendação revê e substitui a recomendação sobre as cooperativas (países em vias de desenvolvimento), 1996





**Instituto  
António Sérgio  
do Sector  
Cooperativo**

**Instituto António Sérgio  
do Sector Cooperativo (INSCOOP)**

Rua D. Carlos de Mascarenhas, 46,  
1070-083 Lisboa, Portugal

Tel: (+351) 21 387 80 46/7

Fax: (+351) 21 385 88 23

E-mail: [inscoop@inscoop.pt](mailto:inscoop@inscoop.pt)

Página: [www.inscoop.pt](http://www.inscoop.pt)



**Organização  
Internacional  
do Trabalho**

**Escritório da OIT  
em Lisboa**

Rua Viriato nº7-7º,  
1050-233 Lisboa, Portugal

Tel: (+351) 21 317 34 40

Fax: (+351) 21 314 01 49

E-mail: [santosa@ilo.org](mailto:santosa@ilo.org)

Página: [www.ilo.org/lisbon](http://www.ilo.org/lisbon)